



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 313, de 10 de março de 2025.

*Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos os arts. 22-A, 22-B e 22-C. todos à Lei Complementar nº. 047/2002, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 22-A.** A cedência de profissional da educação será permitida quando sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo das atividades funcionais, desde que autorizado pelos gestores públicos.

**Art. 22-B.** A cedência de integrantes da carreira profissional da educação somente será autorizada sem ônus para origem, ressalvado o atendimento à educação especial, e com ônus para os órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, mediante ressarcimento das despesas com remuneração e encargos ou em contrapartida, mediante cessão de outro servidor de categoria funcional e nível de habilitação similar ao outro.

**Art. 22-C.** A cessão funcional para outros Estados somente será permitida quando sem ônus para o órgão de origem, ou com ônus se, em contrapartida, houver cessão de outro servidor de igual categoria funcional, nível e habilitação, par vir prestar serviços junto ao Município de Nova Andradina.

**§ 1º.** Em qualquer hipótese, o afastamento será autorizado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

**§ 2º.** Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, o controle dos servidores colocados à disposição em regime de contrapartida.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 313/2025 Pág. 02

Nova Andradina - MS, 10 de março de 2025.



**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	2021
Data	11 / 03 / 25

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805  
986140Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2025.03.11 07:16:00 -04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 313, de 10 de março de 2025.****Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos os arts. 22-A, 22-B e 22-C, todos à Lei Complementar nº. 047/2002, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 22-A.** A cedência de profissional da educação será permitida quando sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo das atividades funcionais, desde que autorizado pelos gestores públicos.

**Art. 22-B.** A cedência de integrantes da carreira profissional da educação somente será autorizada sem ônus para origem, ressalvado o atendimento à educação especial, e com ônus para os órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, mediante ressarcimento das despesas com remuneração e encargos ou em contrapartida, mediante cessão de outro servidor de categoria funcional e nível de habilitação similar ao outro.

**Art. 22-C.** A cessão funcional para outros Estados somente será permitida quando sem ônus para o órgão de origem, ou com ônus se, em contrapartida, houver cessão de outro servidor de igual categoria funcional, nível e habilitação, par vir prestar serviços junto ao Município de Nova Andradina.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o afastamento será autorizado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

§ 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, o controle dos servidores colocados à disposição em regime de contrapartida.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 10 de março de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 223, de 28 de fevereiro de 2025****Conceder auxílio-doença à servidora VALDELICIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **VALDELICIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO**, Matrícula 3719, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 28/01/2025 a 27/04/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL